Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 21 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 218

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 615/2018) 2
LEI (Nº 616/2018) 34
LEI (Nº 617/2018) 36
LEI (Nº 618/2018) 37
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 39
LICITAÇÕES E CONTRATOS 39
AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018) 39
AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018) 39
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018) 39

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

http://sapeacu.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 615/2018)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

LEI Nº 615, DE 20 de junho de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapeaçu aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - às diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019,

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, e que conterá ainda:

DEMONSTRATIVO I
- ✓ Metas Anuais;

DEMONSTRATIVO II
- ✓ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

DEMONSTRATIVO III
- ✓ Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

DEMONSTRATIVO IV
- ✓ Evolução do Patrimônio Líquido

DEMONSTRATIVO V
- ✓ Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

DEMONSTRATIVO VI
- ✓ Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

DEMONSTRATIVO VII
- ✓ Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

DEMONSTRATIVO VIII
- ✓ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da Administração Municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos, referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2019, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identifica as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As ações podem ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identifica a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) outras despesas correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL:

a) investimentos;
b) inversões financeiras; e
c) amortização da dívida.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;

VII - resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

X - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

XI - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII - orçamento de investimentos de empresas e sociedades de economia mista;

XIII - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

XI - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito internos e externos realizados e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível Federal, Estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e a despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único - A adequação da despesa à receita, de que trata o "caput" deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019.

Art. 12 - Os sistemas de informações sobre o orçamento anual e as prestações de contas do município serão disponibilizados na "Internet", excetuando as informações legalmente definidas como sigilosas.

Art. 13 - A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividade-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 14 - Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e Fundos serão observadas as determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

Art. 16 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando a consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 17 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias, por unidade orçamentária de cada Órgão e Fundos que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações posteriores, para fins de execução orçamentária.

Art. 18 - O detalhamento da despesa da Câmara Municipal do Município, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 19 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Ente Repassador.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 4º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

equivalente a, no máximo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 23 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes à categoria funcional abrangida por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

parcialmente.

Art. 24 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - da indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 24 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 24, sem prejuízo das medidas previstas no art. 25 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferência voluntárias;

II - obter garantias, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal;

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 27 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 28 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público.

Art. 30 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2018, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
b) critérios de atualização monetária;
c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
e) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
f) revisão da legislação sobre taxas; e
g) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 33 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 34 - A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitado as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As propostas de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que o modifiquem os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 36 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e
b) serviço da dívida;

Art. 37 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal.

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Contadoria Geral do Município, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei Orçamentária Anual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 42 - Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º - O Poder Executivo, deverá divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45 - Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2019, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 46 - A Lei Orçamentária Anual destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em decisões judiciais, definidas em Lei como sendo de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002 e observada a Lei Complementar nº 405/10, com alteração promovida pela Lei Complementar nº 412/10.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado de Bahia, em 20 de junho de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 1 - Metas Anuais

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	55.125.000,00	52.500.000,00	0,020%	45.936.842,19	43.958.700,66	0,016%	47.167.950	40.746.328	0,016%
Receitas Primárias (I)	54.407.474,57	51.816.642,45	0,019%	44.768.783,36	42.840.941,01	0,016%	45.968.587	39.710.251	0,016%
Despesa Total	55.126.764,00	52.501.680,00	0,020%	54.950.411,03	52.584.125,38	0,019%	56.423.082	48.741.432	0,019%
Despesas Primárias (II)	54.292.058,66	51.706.722,53	0,019%	54.767.592,38	52.409.179,31	0,019%	56.235.364	48.579.271	0,019%
Resultado Primário (I-II)	115.415,92	109.919,92	0,000%	-9.998.809,02	-9.568.238,29	-0,003%	-10.266.777	-8.869.020	-0,003%
Resultado Nominal	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado da Bahia em 2016 foi de (-3,60%), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page www.ibge.gov.br.

2 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R$)
2017	1,90%	270.250.000.000
2018	2,85%	271.601.250.000
2019	3,08%	279.966.568.500
2020	2,69%	287.497.669.193
2021	2,68%	295.202.606.727

**Parâmetros do Sistema de Expectativas de Mercado - Banco Central do Brasil*

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	50.000.000	0,019%	39.704.852	0,01%	(10.295.148)	-20,59
Receitas Primárias (I)	47.978.098	0,018%	36.699.130	0,01%	(11.278.968)	-23,51
Despesa Total	50.000.000	0,019%	38.464.203	0,01%	(11.535.797)	-23,07
Despesas Primárias (II)	49.208.898	0,018%	37.763.283	0,01%	(11.445.615)	-23,26
Resultado Primário (I-II)	(1.230.800)	0,000%	-1.064.153	-0,04%	166.647	-13,54
Resultado Nominal	(1.899.660)	-0,001%	-2.179.664	0,00%	(280.004)	14,74
Dívida Pública Consolidada	17.940.691	0,007%	17.239.771	0,01%	(700.920)	-3,91
Dívida Consolidada Líquida	16.638.249	0,006%	14.458.585	0,01%	(2.179.664)	-13,10

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado da Bahia em 2017 teve como fonte de informação o IBGE.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	48.000.000	50.000.000	4,17	45.610.000	-8,78	55.125.000	20,86	45.936.842	-16,67	48.004.000	4,50
Receitas Primárias (I)	47.373.767	49.349.183	4,17	44.315.252	-10,20	54.407.475	22,77	44.768.783	-17,72	46.335.691	3,50
Despesa Total	48.000.000	50.001.600	4,17	45.610.000	-8,78	55.126.764	20,87	54.950.411	-0,32	57.972.684	5,50
Despesas Primárias (II)	47.273.205	49.244.498	4,17	44.025.325	-10,60	54.292.059	23,32	54.767.592	0,88	57.232.134	4,50
Resultado Primário (I-II)	100.562	104.686	4,10	289.927	176,95	115.416	-60,19	-9.998.809	-8.763,28	-10.418.759	4,20
Resultado Nominal	-2.102.582	-2.179.664	0,00	-2.108.252	0,00	-2.108.252	0,00	-2.108.252	0,00	-2.194.690	4,10
Dívida Pública Consolidada	16.258.265	17.239.771	6,04	16.325.252	-5,30	16.325.252	0,00	16.325.252	0,00	17.157.840	5,10
Dívida Consolidada Líquida	13.585.584	14.458.585	0,00	13.985.632	0,00	13.985.632	0,00	13.985.632	0,00	14.670.928	4,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	38.092.993,85	47.169.811,32	23,828	49.810.246,67	5,598	52.500.000,00	5,400	43.958.700,66	-16,27	46.244.553	5,20
Receitas Primárias (I)	37.595.959,64	46.555.833,29	23,832	49.161.899,86	5,598	51.816.642,45	5,400	42.840.941,01	-17,32	44.897.306	4,80
Despesa Total	38.092.993,85	47.171.320,75	23,832	49.811.840,61	5,598	52.501.680,00	5,400	52.584.125,39	0,16	55.108.163	4,80
Despesas Primárias (II)	37.516.206,40	46.457.073,25	23,832	49.057.611,51	5,598	51.706.722,53	5,400	52.409.179,31	1,36	55.239.275	5,40
Resultado Primário (I-II)	79.753,24	98.760,04	23,832	104.288,35	5,598	109.919,91	5,400	-9.568.238,29	-8.804,74	-9.970.104	4,20
Resultado Nominal	-2.102.582	-2.179.664	-	-2.108.252	-3,276	-2.108.252	0,000	-2.108.252	0,00	-2.211.556	4,90
Dívida Pública Consolidada	16.258.265	17.239.771	6,037	16.325.252	-5,305	16.325.252	0,000	16.325.252	0,00	16.961.937	3,90
Dívida Consolidada Líquida	13.585.584	14.458.585	6,426	13.985.632	0	13.985.632	0,000	13.985.632	0,00	14.698.899	5,10

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO*						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

* Dados não disponíveis

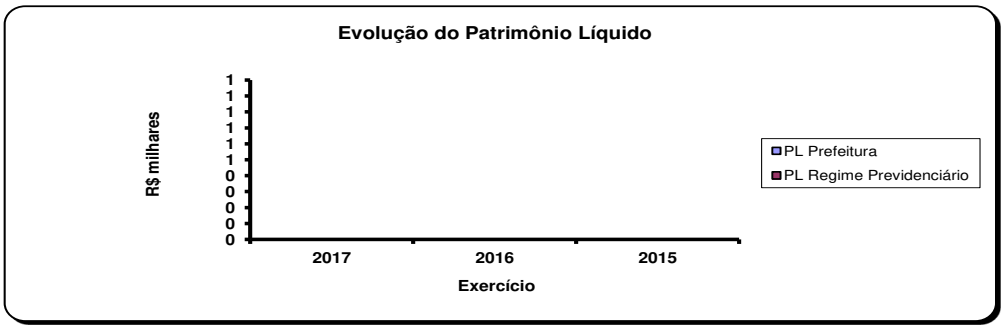

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuição	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIENCIÁRIAS (I)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V — R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				CONPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:
1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2019.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do salário mínimo que posso gerar impacto nas despesas com pessoal	211.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	211.000,00
SUBTOTAL	**211.000,00**	**SUBTOTAL**	**211.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
		.	
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	

TOTAL	**211.000,00**	**TOTAL**	**211.000,00**

FONTE:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição

PROGRAMA: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PREDIO DO LEGISLATIVO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 11 - INFORMACOES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.037 - IMPLANTACAO E DINAMIZACAO DE CENTROS CULTURAIS, CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 12 - PRODUCAO VEGETAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.041 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 13 - PRODUCAO ANIMAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.042 - PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 14 - ABASTECIMENTO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.043 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.044 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 15 - PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.010 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE BARRAGENS, ACUDES E REPRESAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição			
PROGRAMA: 19 - EDUCACAO INFANTIL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 2 - FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 20 - ENSINO FUNDAMENTAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
1.002 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES	BENS E SERVIÇOS	METROS	1
2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.013 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 60%	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 22 - DIFUSAO CULTURAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.038 - PRESERVACAO DAS MANIFESTACOES POPULARES, CULTURAIS E CIVICAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 24 - RECURSOS HIDRICOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.030 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição

PROGRAMA: 25 - HABITACAO, URBANISMO E SANEAMENTO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	BENS E SERVIÇOS	METROS	1
1.008 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.031 - IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.034 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FIES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ROYALTIES / FEP / CFEM	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 26 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.029 - CONSERVACAO DA LIMPEZA PUBLICA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.032 - IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.045 - IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 3 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.003 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 31 - ASSISTENCIA MEDICA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.003 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DAS UNIDADES DE SAUDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.017 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição			
2.018 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA DE SAUDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.019 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.020 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE CONSORCIOS PUBLICOS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 32 - CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 33 - VIGILANCIA SANITARIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.021 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 35 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.046 - CONTROLE AMBIENTAL E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.047 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA COORDENACAO DE LICENCAS AMBIENTAIS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.048 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL - CODEC	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
PROGRAMA: 36 - PROTECAO AO TRABALHADOR			
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta**
2.005 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.006 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição

PROGRAMA: 38 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.004 - LOTEAMENTOS, CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
1.005 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE CRECHES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
1.006 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE CENTROS COMUNITARIOS E ALBERGUES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.024 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FIES	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FMDCA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 39 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.050 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA CAPASERVIS - RPPS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 40 - TRANSPORTE RODOVIARIO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.033 - IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.036 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA CIDE	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 41 - DESPORTO COMUNITARIO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.009 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE PRACAS ESPORTIVAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.039 - INCENTIVO A PRATICA DESPORTIVA E RECREATIVA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição

PROGRAMA: 6 - ADMINSTRACAO FINANCEIRA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.007 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1
2.008 - PRECATORIOS JUDICIAIS E INDENIZACOES TRABALHISTAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 8 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 97 - RESERVA DO RPPS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
9.777 - RESERVA DO RPPS	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

PROGRAMA: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	BENS E SERVIÇOS	SERVIÇOS	1

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 616/2018)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI Nº 616/2018, de 20 de junho de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento do Município para o exercício financeiro 2018 através de abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e, eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Sapeaçu-BA, para o exercício de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) os seguintes Projeto/Atividade/Elemento de Despesa/Fonte de Recursos:

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Secretaria: 205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade: 8.244.38.2.051 - DESENVOLVIMENTO DAS ACÕES DE CRIANÇA FELIZ - FMAS

ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	29	Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
3.1.90.13.00	29	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.30.00	29	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00	29	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39.00	29	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica	18.000,00
4.4.90.52.00	29	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
TOTAL DA AÇÃO			110.000,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, previsto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Inciso II e III artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, aprovados pelas respectivas Leis, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu - BA, em 20 de junho de 2018.

_____

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI (Nº 617/2018)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI N° 617/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS bem como todas as demais atividades ligadas ao Programa "Internet Para Todos", do Governo Federal para a(s) empresa(s) de telecomunicação que se instalar(em) no Município de Sapeaçu com o objetivo de prestar o serviço de fornecimento de internet através do referido Programa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao quanto disposto no Termo de Adesão ao Programa GESAC, celebrado com a União Federal, através do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, fica autorizada a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS -, bem como todas demais atividades ligadas ao Programa "GESAC", do Governo Federal, para a(s) empresa(s) de telecomunicação que se instalar(em) no Município de Sapeaçu com o objetivo de prestar o serviço de fornecimento de internet em banda larga, por meio do referido Programa;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 20 de junho de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

LEI (Nº 618/2018)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

Lei nº 618/2018, de 20 de junho de 2018.

"Autoriza o Município de Sapeaçu a firmar Acordo Extrajudicial com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA - e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Sapeaçu autorizado a firmar Acordo Extrajudicial com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA -, visando pagar débitos atinentes a diferenças de energias não cobradas, cujo levantamento fora realizado através de Termo de Ocorrência e Inspeção de nº 92874, no valor de R$ R$ 80.810,11 (oitenta mil oitocentos e dez reais e onze centavos). referente à gestão passada do Sr. Jonival Lucas da Silva Junior no período de 2015 e 2016, sem demanda judicial.

Art. 2º - O acordo extrajudicial acima referido obedece aos termos do art. 884 e seguintes do Código Civil, do art. 2º e 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica estipulado que o Município de Sapeaçu pagará a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA - a quantia de R$ R$ 80.810,11 (oitenta mil oitocentos e dez reais e onze centavos)., equivalente à diferenças de energias não cobradas, correspondente ao período referido no artigo primeiro, em sessenta (60) parcelas fixas e mensais de R$ 1.346,83 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º - O Termo de Acordo Extrajudicial estabelecerá as obrigações e responsabilidades dos Acordantes, bem como fixará a multa e juros em decorrência do seu descumprimento.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO POVO

Art. 5° - A Minuta do Termo de Acordo Extrajudicial e comprovantes de pagamento das parcelas ajustadas, valerá como título hábil a quitação, independentemente qualquer outra formalidade.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 202 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS
Unidade: 202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS
Atividade: 4.123.6.2.007 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA
Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, 20 de junho de 2018

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – PREGÃO PRESENCIAL – PP-012-2018. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou CONTRATO de Nº. 141-2018, junto à empresa WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ: 14.990.524/0001-81, no valor de R$ 11.913,00 (Onze mil novecentos e treze reais) global, cujo objeto trata-se de contratação de empresa qualificada para aquisição de equipamentos de proteção individual, a serem utilizados por profissionais da saúde e da limpeza deste município. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 20 de Junho de 2018. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – PREGÃO PRESENCIAL – PP-012-2018. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou CONTRATO de Nº. 142-2018, junto à empresa GILDA BARRETO MOTA, CNPJ: 01.189.346/0001-42, no valor de R$ 39.870,00 (Trinta e nove mil oitocentos e setenta reais) global, cujo objeto trata-se de contratação de empresa qualificada para aquisição de equipamentos de proteção individual, a serem utilizados por profissionais da saúde e da limpeza deste município. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 20 de Junho de 2018. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018)

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004-2018

Nº TP-004-2018 | OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO BAIRRO ADELAIDE MENEZES E COMPLEMENTO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO BATUCÁ. SESSÃO: 06/07/2018. HORÁRIO: 14h00min hs.

Sapeaçu, 18 de Junho de 2018.

Rosenildo Santos Rebouças
Presidente da COPEL
Decreto 10/2018

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -